



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação, para a **Locação e Gerenciamento Técnico de Infraestrutura de Vigilância Eletrônica (CFTV)** com suporte a Inteligência Artificial e Backup em Nuvem, abrangendo o fornecimento, instalação e manutenção integral do sistema com capacidade de retenção de imagens por 30 (trinta) dias. A contratação visa prover os meios tecnológicos para atender às necessidades de segurança da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a operação e o monitoramento das imagens sejam realizados pela Contratante ou por empresa terceira por ela designada, conforme as especificações e condições discriminadas abaixo.

Item	CATMAT CATSERV	Cod	Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
01	27022	98977	LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CFTV) Especificações Técnicas: Gerenciamento Técnico e Locação: Contratação de solução tecnológica completa de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) na modalidade de locação, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais de infraestrutura, instalação e manutenção integral do sistema. Tecnologia e Pontos: Sistema composto por 16 (dezesesseis) pontos de câmeras IP com alimentação POE+ (Power over Ethernet), obrigatoriamente interligadas via rede cabeada de IP. Resolução e Inteligência: Câmeras com resolução mínima Full HD (1080p) e suporte a 4K IP. Os equipamentos devem possuir hardware nativo para integração com software de Inteligência Artificial (I.A.), permitindo recursos de Reconhecimento Facial, análise de padrões e identificação de áudio. Visão Noturna: Todas as câmeras devem possuir infravermelho de alto desempenho para captação de imagens em baixa luminosidade.	01	serviço		





			Gerenciamento (NVR): Fornecimento de gravador de vídeo em rede (NVR) de alta performance, dimensionado para 16 canais, com suporte a sincronização e backup em nuvem (CLOUD). Armazenamento: Capacidade de retenção mínima de imagens de 30 (trinta) dias, operando preferencialmente por detecção de movimento. Manutenção e Suporte: Inclusão de toda a mão de obra para instalação, configuração técnica e manutenção preventiva/corretiva durante a vigência do contrato, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do sistema. Garantia Incondicional: A Contratada assume total responsabilidade pelo funcionamento técnico dos dispositivos, incluindo a substituição imediata de equipamentos avariados sem ônus para a Câmara Municipal. Visualização e Acesso: Configuração de terminais para visualização simultânea em 04 (quatro) pontos internos e disponibilização de acesso remoto criptografado via smartphones, tablets e computadores para usuários autorizados. Treinamento Operacional: Realização de treinamento técnico presencial para servidores da Câmara sobre a operação do software, realização de buscas, exportação de imagens e gestão de usuários. Escopo de Responsabilidade: A presente contratação limita-se à disponibilização e manutenção da infraestrutura tecnológica, sendo a operação do sistema e a análise das imagens de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, não incluindo o serviço de monitoramento humano ou vigilância operacional por parte da contratada.			
--	--	--	--	--	--	--

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ xxx** (xxx).

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2 Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





1.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento/serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para a locação e gerenciamento técnico de infraestrutura de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) justifica-se pela necessidade de dotar a Câmara Municipal de Francisco Beltrão de ferramentas tecnológicas avançadas para o reforço da segurança e proteção do patrimônio público. A disponibilidade de um sistema moderno visa fornecer os meios necessários para prevenir atos de vandalismo e garantir a integridade de servidores e cidadãos através do registro efetivo e da viabilização do monitoramento operacional das dependências do Legislativo.

3.2 A estrutura pretendida, composta por 16 câmeras de alta resolução (Full HD/4K) com suporte a áudio e Inteligência Artificial, é essencial para garantir a captação ininterrupta de dados e imagens em alta precisão. A opção por tecnologias avançadas e alimentação POE+ assegura a clareza necessária para a identificação de ocorrências, permitindo que a própria Administração ou empresa de segurança especializada por ela designada realize o controle e zelo dos bens públicos com suporte técnico especializado da contratada para a manutenção dos dispositivos.

3.3 A escolha pela modalidade de locação, com backup em nuvem (CLOUD) e retenção de 30 (trinta) dias, visa assegurar a inviolabilidade dos registros e a disponibilidade constante dos dados, mesmo em casos de sinistros no local. Tal solução promove a transparência e a segurança jurídica, permitindo que a Câmara Municipal utilize esses registros em auditorias e investigações quando necessário.

3.4 A contratação abrange a garantia incondicional e a manutenção técnica integral sem ônus adicional. Isso assegura que o sistema permaneça operacional sem interrupções por falhas de hardware, evitando





que o Poder Legislativo fique desassistido de seus meios de vigilância eletrônica por falta de substituição imediata de equipamentos avariados.

3.5 Dessa forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a via adequada para atender a esta demanda de infraestrutura, observando os princípios da economicidade e eficiência, visto que o valor estimado para a locação e gerenciamento técnico enquadra-se no limite legal estabelecido.

3.6 O art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que se depreende de sua redação, não lista o estudo técnico preliminar como exigência nos casos de contratações diretas, as quais englobam as dispensas de licitação, o que é o caso desta.

3.2 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE (DIMENSIONAMENTO E COBERTURA): A quantidade definida neste Termo de Referência refere-se à locação e gerenciamento técnico para 16 (dezesseis) pontos de captação de imagem e áudio. O dimensionamento do objeto foi definido com base no levantamento das áreas críticas e pontos estratégicos das dependências da Câmara Municipal, visando garantir a disponibilidade de cobertura visual, o registro de acessos e a segurança perimetral da instituição. A escolha por 16 unidades assegura que todos os corredores, acessos principais e áreas de atendimento possuam dispositivos para registro simultâneo, minimizando a existência de "pontos cegos". Além da cobertura física, o quantitativo justifica-se pela necessidade de integração tecnológica de recursos de áudio e inteligência artificial para reconhecimento facial em pontos de acesso, otimizando o uso da tecnologia IP e do armazenamento em nuvem dimensionado para o período de 30 (trinta) dias. Ressalta-se que a responsabilidade da contratada limita-se a garantir que os 16 pontos estejam tecnicamente operacionais e com as imagens devidamente registradas, cabendo à contratante, ou a empresa de monitoramento por ela designada, a gestão e análise operacional das informações capturadas.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto da resolução nº 006, de 15 de abril de 2025 em anexo, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base nos orçamentos de empresas do segmento em anexo a esse termo de Referência.

3.3.3 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado não ultrapassa o limite legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a locação, instalação e gerenciamento técnico do sistema de CFTV:

4.1.1 Qualidade e Especificação dos Equipamentos

a) Todos os equipamentos fornecidos (câmeras, NVR e switches) deverão ser novos, de tecnologia atual e de primeiro uso, atendendo integralmente às resoluções Full HD/4K e ao padrão POE+ detalhados nas especificações técnicas.





b) As câmeras deverão possuir hardware nativo compatível com recursos de Inteligência Artificial (I.A.) para reconhecimento facial e identificação de áudio, garantindo o processamento de metadados necessário para a operação da Contratante ou de empresa terceira de monitoramento, conforme proposto na solução tecnológica contratada.

4.1.2 Requisitos de Instalação e Serviços

a) A instalação deverá ser executada por equipe técnica especializada, seguindo as normas de cabeamento estruturado e segurança eletrônica, garantindo a estabilidade da rede IP para tráfego de imagens em alta resolução.

b) A infraestrutura deve ser entregue em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários e a efetiva sincronização do backup em nuvem (CLOUD), garantindo a redundância e a integridade das imagens fora do ambiente físico da Câmara pelo período de 30 (trinta) dias.

c) O sistema deve contemplar a configuração de visualização em tempo real em no mínimo 04 (quatro) pontos distintos fixos e a disponibilização de acesso remoto criptografado, devendo a contratada fornecer as credenciais e o suporte técnico necessário para a integração com a central de monitoramento de empresa terceira designada pela Contratante.

d) Após a conclusão, a contratada deverá realizar treinamento técnico presencial para os servidores indicados e, se solicitado, para os operadores da empresa de monitoramento, abordando a operação técnica do software, realização de buscas, exportação de imagens e gestão das ferramentas de I.A.

e) A contratada deverá fornecer Garantia Incondicional de todo o sistema durante a vigência do contrato, realizando a manutenção técnica corretiva e a reposição imediata de equipamentos avariados, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

f) Fica reiterado que a responsabilidade da contratada se limita à manutenção da disponibilidade técnica do sistema e à integridade das gravações pelo prazo de 30 dias, não cabendo à mesma a execução de rondas virtuais, vigilância ativa ou monitoramento operacional das imagens capturadas, tarefas estas que serão desempenhadas pela Contratante ou por terceiros por ela autorizados.

4.2 Nos termos da Resolução nº 006, de 15 de abril de 2025 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.3 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens descritos acima:

- NOME:
- CNPJ:
- ENDEREÇO:
- DADOS BANCÁRIOS: Banco, Agência e nº. da conta.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO





5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa detentora do contrato executar diretamente a instalação e a manutenção do sistema.

5.2 O prazo para a instalação completa, configuração (incluindo a sincronização da nuvem para 30 dias) e entrega do sistema operando em perfeitas condições é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.3 A infraestrutura tecnológica deverá ser instalada e os serviços de gerenciamento técnico executados no seguinte endereço: Câmara Municipal, Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-610.

5.4 O horário para execução dos serviços de instalação e manutenções programadas será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, salvo situações de emergência técnica que exijam intervenção fora deste horário para garantir a continuidade do registro das imagens.

5.5 O gerenciamento técnico e a manutenção preventiva/corretiva serão realizados de forma contínua durante a vigência da contratação, devendo a contratada disponibilizar canais de suporte para atendimento de chamados e prestar o auxílio necessário para a integração do sistema com a empresa de monitoramento operacional designada pela Câmara Municipal.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Diretor (a) Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Célio de Oliveira, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.





8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à entrega de produto semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- b) Declaração de que a empresa dispõe de equipe técnica capacitada para a configuração de sistemas de rede IP e ferramentas de Inteligência Artificial, assumindo total responsabilidade por danos causados à infraestrutura física ou lógica da Contratante."

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo





complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A Contratada declara ciência de que a presente prestação de serviço é de natureza estritamente tecnológica e de suporte, compreendendo a locação e o gerenciamento técnico dos dispositivos. Não cabe à Contratada a execução de vigilância ativa ou rondas virtuais, devendo o sistema estar tecnicamente preparado para ser operado pela Contratante ou por empresa terceira por ela designada para fins de monitoramento operacional.
- w) A Contratada obriga-se a fornecer, sempre que solicitado formalmente pela Câmara Municipal, as imagens gravadas e metadados de inteligência artificial em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido. O sistema deverá permitir a exportação em formatos compatíveis com os padrões de mercado, garantindo a integridade e a autenticidade das imagens para fins de auditoria ou investigação.
- x) A Contratada deverá garantir que a infraestrutura locada (NVR, HDs e Nuvem) possua capacidade técnica para o armazenamento ininterrupto das imagens de todos os 16 (dezesesseis) pontos pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, operando em alta resolução e sem sobreposição de dados antes de findado este prazo.
- y) A Contratada deverá configurar o sistema de modo a permitir que outra empresa (responsável pelo monitoramento operacional) tenha acesso técnico estável às imagens em tempo real e gravadas, fornecendo as credenciais de acesso, endereços de rede e o suporte técnico necessário para essa integração, desde que autorizado por escrito pela Câmara.
- z) Assegurar que os sistemas locados permitam a rastreabilidade total de acessos (logs), identificando usuários, horários e quais imagens foram visualizadas ou exportadas, garantindo que o tratamento de dados atenda rigorosamente aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- aa) Ao término do período de locação, caso não haja renovação contratual, a Contratada deverá proceder com a retirada de seus equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, responsabilizando-se pela entrega do local em condições adequadas de limpeza e com a devida recomposição de furos ou danos estéticos causados pelas fixações.
- ab) Independentemente da retirada dos equipamentos físicos, a Contratada permanecerá responsável pela guarda e integridade das imagens, metadados e logs de acesso pelo período de 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento da vigência contratual. Durante este período, a Contratada deverá garantir





à Câmara Municipal os meios para extração integral desses dados, sem qualquer ônus adicional, visando prevenir a perda de informações antes do descarte definitivo dos registros

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 19/02/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

CNPJ: 78.686.557/0001-15



franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao